LEI COMPLEMENTAR N° 138

De 25 de agosto de 2006

Dispõe sobre a execução de atividades de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, sob a forma de plantão, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° As atividades de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, prestadas no âmbito das unidades básicas de saúde do Município, integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, poderão ser realizadas sob a forma de plantão, nos termos estabelecidos por esta lei complementar.

Parágrafo único. Caracteriza-se o plantão pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho pelos integrantes das classes funcionais, a que refere o "caput" deste artigo, cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2° O plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor municipal, observado o limite máximo de até 10 (dez) plantões por mês.

Art. 3° Os servidores municipais que cumprem plantões de maneira efetiva, na forma prevista nesta lei complementar, farão jus à quantia resultante da aplicação dos coeficientes de:

I - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) sobre o valor do padrão inicial da classe de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, a que se refere a escala de referência de salários do Quadro de Servidores Efetivos - QSE, da Lei Complementar n° 18, de 21 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores; e,

II - 1,50 (um inteiro e cinqüenta centésimos) sobre o valor do padrão inicial da classe de Médico, a que se refere a escala de referência de salários do Quadro de Servidores Efetivos - QSE, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 4° Em caráter excepcional, os integrantes das classes de Médico e Enfermeiro, ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança, designados para o exercício de atribuições específicas de direção, chefia, supervisão, encarregatura e assessoramento, na forma da legislação em vigor, poderão cumprir plantões.

Art. 5° Os critérios para fixação do número de plantões, bem como os demais que se fizerem necessários para regulamentar a presente lei complementar, serão definidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado mediante proposta da Diretoria do Departamento de Saúde.

Art. 6° A importância paga a título de plantão não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre vantagens de qualquer natureza, nem sofrerá os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 7° As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 25 de agosto de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo